

QUEM SÃO AS MULHERES QUE O BRASIL NÃO PROTEGE?

UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DOS FEMINICÍDIOS

Realização

Friedrich
Ebert
Stiftung



Secretaria Nacional
de Mulheres do PT

ELAS
POR
ELAS



Apoio

Secretaria da
Mulher

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

QUEM SÃO AS MULHERES QUE O BRASIL NÃO PROTEGE?



AUTORA
Jackeline Romio

EXPEDIENTE

FES Brasil

Beatriz Maria de Jesus (*Assistente de Projetos*)

Jaqueline Lima Santos (*Diretora de Projetos*)

Jan Souverein (*Representante da FES no Brasil*)

Secretaria Nacional de Mulheres do PT e Elas por Elas

Anne Moura (*Secretaria Nacional de Mulheres do PT*)

Sandra Sena (*Projeto Elas por Elas*)

Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres dos Partidos Políticos

Anne Moura (*Coordenadora*)

Frente Parlamentar Mista Antirracismo

Deputada Federal Dandara (*Coordenadora*)

Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados

Deputada Federal Jack Rocha (*secretária*)

Revisora

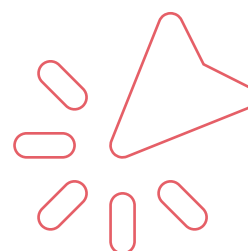
Larissa Fontana

Projeto Gráfico e diagramação

Oficina 22 Estúdio Design Gráfico e Digital

José Francisco Scaglione Quarentei

Sumário



Resumo executivo	4
Introdução	5
Origens do conceito de Femicídio/Feminicídio	6
Do homicídio de mulheres ao feminicídio: a construção da categoria penal no Brasil	9
Comparação regional: avanços na criminalização e no registro de ocorrências	14
Recomendações internacionais para a mensuração dos feminicídios	16
Aplicando a interseccionalidade para análises dos feminicídios	18
Estudo estatístico dos casos de feminicídio no Brasil (2015 a 2024)	20
Feminicídio no Brasil com dados do setor da Segurança Pública	21
Feminicídio no Brasil com dados do setor da Saúde Pública	24
Considerações finais: Por uma agenda interseccional e inclusiva de prevenção aos feminicídios no Brasil	27
Referências	29

Resumo executivo

Elaborado ao longo de 2025 pelo Programa sobre políticas de gênero e equidade racial da Fundação Friedrich Ebert no Brasil, este estudo procura responder à questão “Quem são as mulheres que o Brasil não protege?”, destaca a evolução do feminicídio na última década (2015 a 2025), a importância da interseccionalidade e os desafios das políticas públicas para garantir que todas as mulheres tenham acesso a serviços de proteção e ao direito à segurança pública, bem como a uma vida livre de violência.

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio para tipificar os assassinatos de mulheres motivado por razões de gênero como circunstância qualificadora do homicídio, o incluindo no rol dos crimes hediondos. Sua aprovação marcou um avanço legislativo significativo, com o registro de cerca de 12 mil feminicídios desde então, uma média de aproximadamente 4 feminicídios por dia.

Apesar dos progressos legais, a informação sobre os casos, necessária para a elaboração de diagnósticos precisos, que poderiam apoiar mais eficazmente a política de prevenção e atenção, é fragmentada no Brasil e carece de uma perspectiva interseccional. Isto invisibiliza as

O Brasil é o 16.º país latino-americano a tipificar o feminicídio, **apresentando o maior número absoluto de mortes e a terceira maior taxa na América Latina.**

desigualdades, pois a mortalidade por feminicídios atinge desproporcionalmente mais mulheres negras, indígenas e de grupos mais vulneráveis, expondo a sinergia entre o racismo, o patriarcado e o capitalismo, e análises cruzadas poderiam jogar luz a concentração de casos. O próprio sistema de proteção às sobreviventes e às vítimas de violência de gênero, no seu conjunto, ainda não está integrado numa rede de atenção integral e necessitamos de políticas e programas especializados em atenção a mulheres negras e indígenas em situação de violências múltiplas.

Em nível regional, o Brasil é o 16.º país latino-americano a tipificar o feminicídio, apresentando o maior número absoluto de mortes e a terceira maior taxa na América Latina. Indicadores que podem ser ainda piores, dado que em nível nacional, o registro dos casos continua a enfrentar subnotificações, inconsistências e a ausência de divulgação de dados desagregados. Recomendações internacionais, como o Modelo de Protocolo Latino-Americano da ONU Mulheres publicado em 2014, enfatizam a necessidade de medição contextualizada e detalhada, considerando as dinâmicas da violência de gênero.

Assim, é fundamental que as políticas públicas de atenção e prevenção aos feminicídios no Brasil incorporem a interseccionalidade, de modo a desenvolverem protocolos de investigação e serviços de atenção às sobreviventes e vítimas, que considerem as experiências específicas das mulheres negras, indígenas e das mulheres que vivem nas zonas periféricas, que continuam a ser as principais vítimas desse tipo de crime. Além disso, a interoperabilidade entre os registros dos casos nas áreas da segurança e da saúde pública, aliada à produção e difusão de dados desagregados, proporcionará uma compreensão mais aprofundada do fenômeno, apoiando o desenvolvimento de estratégias de prevenção e acompanhamento mais eficazes com base em dados concretos, o que trataremos de evidenciar neste estudo.

Introdução

A violência é, de um modo geral, um assunto complexo de abordar, por envolver questões culturais, jurídicas, políticas e sociais em constante mudança, alterando a percepção dos seus limites e implicações. A violência baseada em gênero é ainda mais complexa por seu caráter sistêmico: é tão frequente e disseminada que muitas vezes acaba naturalizada e banalizada nas relações sociais do cotidiano.

O feminicídio, ou seja, a morte violenta de uma mulher devido às desigualdades nas relações de poder baseadas no gênero, torna-se, assim, a manifestação mais visível e extrema de uma série de violações dos direitos humanos das mulheres, culminando em mortes evitáveis, sobretudo entre as diretamente afetadas por violências múltiplas agravadas pelo racismo e pela pobreza.

O feminicídio é a **manifestação mais visível e extrema** de uma série de violações dos direitos humanos das mulheres, culminando em mortes evitáveis.

Em 2015, o Estado brasileiro deu um grande passo em sua trajetória de enfrentamento à letalidade da violência baseada no gênero com a aprovação da Lei do Feminicídio (Lei n.º 13.104/2015). Uma década depois, já foram registradas cerca de 12 mil mortes juridicamente classificadas como feminicídios, o que corresponde a uma média de aproximadamente 4 feminicídios por dia.

Nesse cenário, o presente estudo procura responder à questão “Quem são as mulheres que o Brasil não protege?”, e analisar os avanços e os desafios enfrentados no combate ao feminicídio no Brasil. Para isso, o caso brasileiro é situado no contexto da América Latina e são analisados os progressos legislativos do país na última década, com considerações sobre os dados disponíveis que, mesmo fragmenta-

dos e com lacunas para o diagnóstico desde uma perspectiva interseccional, são explorados nas suas potencialidades e limitações. Além disso, o fato do sistema de proteção às mulheres vítimas de violência ainda não estar integrado nem dirigido especificamente aos grupos mais vulneráveis também é objeto de reflexão. Por fim, são apresentadas recomendações para interpretar as estatísticas disponíveis e suas tendências, a fim de apoiar políticas públicas que promovam uma melhor prevenção e acompanhamento dos casos no Brasil, especialmente para que elas cheguem àquelas mulheres que as políticas públicas não protegem devidos às barreiras impostas pelas desigualdades estruturais.

Origens do conceito de Feminicídio/Femicídio

O conceito de feminicídio foi apresentado pela ativista feminista Diana Russell em 1976, durante o Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, na Bélgica. Organizado por Diana Russell e a feminista Nicole Van de Ven, o evento reuniu cerca de 2.000 mulheres de 40 países e teve como objetivo denunciar toda a extensão dos crimes e opressões, tanto violentos quanto sutis, cometidos contra mulheres em diversas culturas. O tribunal internacional também abordou outros temas como violência doméstica, estupro, tráfico de mulheres, prostituição, violência econômica e crimes contra mulheres lésbicas e representou um marco para as lutas feministas internacionais contra a opressão sistêmica das mulheres (Russel, 2021).

O conceito não se limitava apenas à caracterização do assassinato e se apresentava como uma ferramenta política para destacar e enfrentar a **letalidade da violência de gênero**.

Na perspectiva apresentada no tribunal, o termo foi utilizado para substituir a neutralidade da palavra homicídio, visando descrever especificamente o assassinato de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres, um crime movido por misoginia, patriarcado e desigualdade. O conceito não se limitava apenas à caracterização do assassinato e se apresentava como uma ferramenta política para destacar e enfrentar a letalidade da violência de gênero, mostrando sua conexão com o sistema de dominação e exploração patriarcal (Russel, 2021).

Posteriormente, o termo foi formalmente estabelecido, em 1992, na coletânea de ensaios intitulada "Femicide: The Politics of Woman Killing", organizada por Diana Russell e Jill Radford. Nesta obra, as

autoras definem o feminicídio como “o extremo de um continuum de terror antifeminino” e também como um “continuum da violência sexual”. Este continuum abrange uma vasta gama de violências, incluindo, mas não se limitando a: violência sexual (o que abarca violação, tortura, exploração sexual e abuso sexual infantil); agressões físicas e psicológicas (incluindo agressões diretas e assédio sexual em diversos contextos); mutilações (que abrangem mutilação genital, como clitoridectomia, excisão e infibulação, operações ginecológicas desnecessárias, histerectomias desnecessárias, e cirurgias plásticas e outras mutilações realizadas em nome da beleza); controle reprodutivo e da sexualidade (heterossexualidade forçada, estupro corretivos, esterilização forçada, maternidade forçada e criminalização do aborto); e outras formas de terrorismo de gênero (infanticídios, tortura e restrição de alimentos às mulheres). Todas estas formas foram qualificadas como feminicídio na perspectiva da coletânea (Caputi e Russell, 1992).

A partir deste ponto, a compreensão de que o feminicídio seria a categoria mais adequada para interpretar as dimensões da letalidade da violência de gênero em nível mundial começou a ser difundida. Esta definição abarcava sobretudo os crimes motivados pela defesa da “honra” e da posição de poder do homem nas relações familiares e de parentesco, os estupros seguidos de morte, os crimes cometidos por parceiros ou ex-parceiros íntimos devido à recusa de manter relacionamentos ou serviço sexual, bem como todas as mortes resultantes da violência sexual e reprodutiva contra mulheres e meninas. Desta forma, o feminicídio é uma ferramenta conceitual, uma categoria analítica, política e jurídica que, com o tempo, também se converteu em um tipo penal.

No contexto da América Latina, no início da década de 90, começava a ganhar visibilidade o crescente número de assassinatos de jovens mulheres trabalhadoras de fábricas de montagem (maquiladoras) na região fronteiriça entre o México e os Estados Unidos, em Ciudad Juárez, no estado de Chihuahua. Estas mortes seguiam um padrão que indicava uma forte ligação entre os casos. Os assassinatos tinham em comum o uso de violência sexual contra as vítimas, a mutilação, desfiguração e abandono dos corpos em vias e locais públicos, bem como a pouca idade e a racialidade das jovens vítimas. A maioria destas jovens era migrantes internas de outras cidades que procuravam melhores condições de vida para si e para as suas famílias, ficando, nesse processo, isoladas de suas redes de apoio e também não contavam com proteção social do Estado, o que as tornava ainda mais vulneráveis a esse extermínio sem precedentes (Falquet, 2017).

Assim, o termo feminicídio entrou na América Latina, através do esforço dos movimentos de mulheres e de familiares das vítimas para interpretar, politizar e denunciar estes assassinatos de mulheres. Na argumentação sobre os feminicídios na América Latina, foi incorporada a dimensão das práticas de revitimização por parte dos meios de comunicação, que em suas reportagens questionavam a moralidade das vítimas e as estereotipavam, e também foi discutida a morosidade, negligência e dificuldade do Estado em responder a esses crimes e em garantir a segurança e a proteção social às mulheres e adolescentes afetadas pela arquitetura socioeconômica da indústria maquilera. As denúncias dos movimentos sociais apontavam para o fato destas mulheres transitarem por auto estradas e terrenos abandonados de fábricas, bem como habitarem em locais sem infra estruturas básicas, como eletricidade e transportes públicos, circulando em áreas já precarizadas pela violência e pelo narcotráfico nas regiões fronteiriças (Falquet, 2017).

O termo
femicídio
entrou na América
Latina, através do **esforço
dos movimentos de
mulheres e de familiares**
das vítimas para interpretar,
politizar e denunciar estes
assassinatos de
mulheres.

O surgimento dos movimentos de mães e familiares das jovens assassinadas e desaparecidas teve um papel fundamental na luta por justiça. Um exemplo foi o movimento “Nuestras Hijas de Regreso a Casa¹”. Este grupo reuniu familiares e ativistas para exigir respostas sobre os casos de feminicídios, especialmente na Ciudad Juárez. Uma das figuras mais emblemáticas deste movimento é a ativista Norma Andrade que tem procurado justiça pelo feminicídio de sua filha Lilia García Andrade, assassinada em 14 de fevereiro de 2001, aos 17 anos, o caso permanece sem solução até hoje.

Quanto à difusão do conceito do feminicídio na América Latina, a acadêmica e ativista Marcela Lagarde teve um papel importante na tradução e adaptação do conceito à realidade regional (Nuestras hijas de regreso a casa, 2025). Nas suas funções de deputada na época, Marcela Lagarde foi fundamental para a tipificação do feminicídio no México, liderando a criação de uma comissão especial que acompanhou os casos de feminicídio, destacando a importância de tratar os crimes desde uma perspectiva de gênero. Antes do seu mandato, existia apenas uma comissão focada somente nos casos na Ciudad Juárez, mas sob a sua liderança, a investigação passou a abranger todo o território nacional, acompanhando dados oficiais de 1999 a 2006, constatando que estas vítimas sofreram múltiplas formas de tortura e violência. O diagnóstico foi pioneiro ao abordar o feminicídio na sua diversidade, incluindo os ligados a violência sexual e reprodutiva, revelando a complexidade da violência contra as mulheres e o papel do Estado (Lagarde, 2008).

Segundo suas análises,

O feminicídio é uma das formas extremas de violência de gênero e está conformado pelo conjunto de feitos violentos misóginos contra as mulheres que implica na violação de seus direitos humanos, atentam contra sua segurança e põem em risco a sua vida. Culmina no assassinato de algumas meninas e mulheres. Há infinitudes de sobreviventes. O feminicídio se consuma porque as autoridades omissas, negligentes ou em conluio com agressores, exercem sobre as mulheres violência institucional ao obstaculizar seu acesso à justiça e com ele contribuem para a impunidade. O feminicídio acarreta a ruptura parcial do estado de direito, já que o Estado é incapaz de garantir a vida das mulheres, de respeitar seus direitos humanos, de atuar com legalidade e fazer respeitar, de procurar e administrar a justiça, e prevenir e erradicar a violência que o ocasiona. O feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2008, p. 234).

É importante destacar que, além do México, diversos países da América Latina tiveram participação significativa no processo de denúncia e diagnóstico do feminicídio e na sua inserção enquanto tipo penal, contribuindo para o reconhecimento e o debate público em toda a região. Nesse percurso, há certa fluidez na grafia do termo, que varia entre “feminicídio” e “femicídio”, de acordo com a forma como esse conceito foi adaptado às realidades locais. Na Costa Rica, destaca-se a ativista Montserrat Sagot, pioneira no assunto, que adotou a grafia “femicídio” e conseguiu inserir o termo no debate político nacional, ampliando a visibilidade do problema e impulsionando iniciativas governamentais para enfrentá-lo (Sagot, 2006). Dessa maneira, a circulação e apropriação do conceito de feminicídio na América Latina apresentam uma dinâmica complexa, na qual movimentos sociais, ativistas e aca-

1 Disponível em: <https://nuestrashijasderegresoacasa.blogspot.com/>. Acesso em: 04 nov. 2025.

dêmicos exercem papéis fundamentais e complementares para a consolidação de políticas públicas que fortalecem a luta pelos direitos das mulheres e a garantia de justiça às vítimas.

Por fim, um grande marco para a consolidação mundial do conceito foi o *Vienna Symposium on Femicide*, realizado pelas Nações Unidas em 26 de novembro de 2012. Na ocasião, as participantes do evento emitiram uma declaração² onde expressaram grande preocupação com o aumento global do feminicídio e com sua frequente impunidade, que reforça a subordinação das mulheres e envia uma mensagem negativa sobre a aceitabilidade da violência contra elas. No encontro, o feminicídio foi reconhecido como o assassinato de mulheres e meninas por motivos de gênero. Foram apontadas diversas formas de feminicídio, como assassinatos por parceiros íntimos, violência misógina, crimes “em nome da honra”, assassinatos em conflitos armados, relacionados ao dote, à orientação sexual, à identidade de gênero ou a grupos indígenas, além de infanticídio feminino, feticídio seletivo, mutilação genital, acusações de bruxaria e crimes organizados. Concluindo que tradições e culturas não podem justificar violações dos direitos humanos das mulheres, especialmente o direito a uma vida livre da violência.

Do homicídio de mulheres ao feminicídio: a construção da categoria penal no Brasil

No Brasil, a mobilização social das mulheres tem uma longa história na luta pelo fim da violência, influenciando completamente a evolução das leis sobre violência de gênero no país. Esse movimento se alinha a uma compreensão global de que as violências sexuais, físicas, econômicas e psicológicas contra mulheres, sem espaços públicos ou privados são intoleráveis e estão ligadas ao sistema de opressão patriarcal.

Desde a década de 1970, a questão da violência contra a mulher tem sido amplamente divulgada na mídia brasileira, especialmente devido a casos notórios de assassinatos de mulheres que ganharam repercussão nacional. Exemplos incluem o assassinato de Ângela Diniz no Rio de Janeiro, Maria

² Disponível em: https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/CCPCJ_Sessions/CCPCJ_22/E-CN15-2013-NGO1/E-CN15-2013-NGO1_E.pdf
Acesso em: 04 nov. 2025.

Regina Rocha e Eloísa Ballesteros em Minas Gerais, e Eliane de Gramont em São Paulo, casos que impulsionaram o slogan “quem ama não mata”, de forma a denunciar a perversidade dos crimes cometidos por parceiros ou ex-parceiros íntimos. Segundo Blay,

Por todo o Brasil, grupos de ativistas, voluntárias procuravam enfrentar todos os tipos de violência: estupros, maus tratos, incestos, perseguição a prostitutas, e infindáveis violações dos direitos humanos de mulheres e meninas. Diferentemente das décadas de 1910 e 1920, agora as denúncias destes crimes escondidos na e pela família tornaram-se públicos. Recebidos inicialmente com descrédito e sarcasmo pela mídia em geral, aos poucos foram reconhecidos (Blay, 2003, p. 5).

Estudiosas da violência contra a mulher explicam que existia uma prática jurídica e uma cultura baseada no patriarcado que naturalizavam as estratégias de defesa dos autores das agressões e de assassinatos de mulheres, justificando as violências por meio da construção do agressor como homem de bom caráter, trabalhador e provedor, exaltando seus currículos profissionais, ao passo que desclassificam moralmente as vítimas. Na época, costumavam enquadrar os assassinatos como incidentes de “crimes passionais”, ligados a uma forte emoção, ou, legítima defesa da honra, como nos casos de adultério e separação, táticas corriqueiras nos tribunais e na grande mídia como narrativas subjacentes aos crimes, influenciando os processos jurídicos e ensinando à sociedade que existiam estratégias discursivas para justificar a matança de mulheres e a absolvição de homens em processos criminais, sobretudo nos casos envolvendo homens brancos de classe média (Bandeira, 2009; Correia, 1981).

Costumavam enquadrar os assassinatos como incidentes de “crimes passionais”, ligados a uma forte emoção, ou, legítima defesa da honra, como nos casos de adultério e separação.

Nos anos 1980, o Brasil avançou no enfrentamento institucional à violência de gênero, com a criação do Conselho Estadual da Condição Feminina (1983) e da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DEAM, 1985), oferecendo atendimento especializado, preventivo e de acolhimento, especialmente às mais vulneráveis. A Constituição Federal de 1988 consolidou o marco legal ao atribuir ao Estado o dever de prevenir e combater a violência nas relações familiares (art. 226, §8º), estabelecendo uma base para políticas públicas de proteção às mulheres. É importante ressaltar que, da mesma forma, os princípios da igualdade racial e da não discriminação no Brasil também têm na Constituição de 1988 o seu marco fundamental.

Já na década de 1990, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95) foram responsáveis por tratar denúncias de violência doméstica, embora tenham sido concebidos inicialmente para cuidar de delitos de menor potencial ofensivo, essa adaptação gerou equívocos, pois muitas decisões desconsideravam o caráter estrutural da violência de gênero, caracterizando os casos como de “menor potencial ofensivo”.

Ainda nesse período, o Estado brasileiro ratificou, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para enfrentar e erradicar a violência contra a mulher em todas as suas manifestações, independentemente de idade ou condição civil das pessoas envolvidas. Essa Convenção definiu a violência contra a mulher como:

[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause **morte**, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. [...] Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica (Convenção de Belém do Pará, 1994).

O documento marcou as políticas públicas e foi um grande ganho dos movimentos sociais feministas e de mulheres, se convertendo em base para reivindicações e para a implementação de medidas da agenda na América Latina. A partir dessa convenção foram estabelecidas as leis de primeira e segunda geração (anteriores e posteriores à convenção). O uso desse instrumento e a proliferação de políticas públicas especializadas para as mulheres se intensificou após a condenação do Brasil na OEA, em 2001, por violações contra mulheres.

A Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha), promulgada em 2006, representou um marco significativo no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sua criação estabeleceu mecanismos jurídicos e sociais inovadores com o objetivo primordial de coibir a violência e proteger as vítimas, alinhados ao previsto na Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979) e na Convenção de Belém do Pará (1994). Um dos pilares dessa legislação foi a incorporação de uma perspectiva abrangente, que reconhece as dimensões de gênero, raça e etnia como fatores intrínsecos à compreensão e enfrentamento da violência contra as mulheres.

A Lei nº 11.340
(Lei Maria da Penha),
promulgada em 2006,
**representou um marco
significativo no combate
à violência doméstica e
familiar contra a mulher
no Brasil.**

A partir de 2008, o termo “feminicídio” começou a ganhar maior visibilidade no cenário nacional e internacional, impulsionando debates sobre a necessidade de reconhecer e nomear os assassinatos de mulheres motivados por sua condição de gênero. Esse movimento culminou em importantes discussões nos âmbitos legislativo e social, visando aprofundar a proteção das mulheres e coibir a impunidade em casos de violência letal.

Diante desse panorama, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), instaurada em 2013, desempenhou um papel crucial. Ao investigar a fundo as diversas formas de violência sofridas pelas mulheres no Brasil, a comissão propôs a tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro. Essa proposta estabeleceu uma pena severa para os crimes enquadrados nessa categoria, que variam de 12 a 30 anos de reclusão. Para a comissão,

A importância de tipificar o feminicídio é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas (CPMIVCM- Senado Federal, 2013, p. 1004).

Como consequência dos debates e ações, em 9 de março de 2015, a lei do feminicídio foi aprovada no Brasil, incorporada ao Código Penal, como uma qualificadora dos casos de homicídio (artigo 121 CP). Desta forma, foi definido o feminicídio como sendo os homicídios cometidos contra a mulher por razão da condição de gênero, condição essa que se expressa pela violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena poderá ser aumentada entre 1/3 até a metade se o crime for praticado contra mulher durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

O estudo da evolução da legislação brasileira **revela um processo progressivo de especialização e detalhamento das respostas legais.**

O estudo da evolução da legislação brasileira revela um processo progressivo de especialização e detalhamento das respostas legais, avançando de definições gerais para medidas mais específicas e protetivas. Por exemplo, a tipificação do feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e da importunação sexual (Lei nº 13.718/2018) representam avanços na criminalização de formas específicas de violência de gênero. Outras normas se concentram em assegurar direitos complementares às vítimas, como o direito à matrícula escolar prioritária para filhos (Lei nº 13.882/2019), a cirurgia reparadora no SUS (Lei nº 13.239/2015), a criação de mecanismos de notificação obrigatória e de atendimento especializado e a ampliação do escopo da proteção, que passou a incluir violência psicológica, violência digital e misoginia online, além de medidas emergenciais adotadas durante a pandemia (Lei nº 14.022/2020) como, por exemplo, o registro de ocorrência policial on line e expedição de medidas protetivas por meio digital.

A tabela 1 reúne um conjunto de leis, decretos e dispositivos constitucionais brasileiros, organizados por ano, que tratam de temas relacionados à violência contra as mulheres, proteção de seus direitos e acesso à justiça. A sistematização cobre o período de 1988 a 2023, contemplando marcos históricos como a promulgação da Lei Maria da Penha (2006), que redefiniu a violência doméstica como violação de direitos humanos e criou mecanismos de proteção à vida das mulheres.

TABELA 1

Leis, Decretos e Dispositivos Constitucionais sobre Violência de gênero no Brasil (1988-2023)

Ano	Lei	Resumo	Palavra-chave
2023	Lei nº 14.717	Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.	Proteção social descendentes
2021	Lei nº 17.406	Obriga os condomínios a reportarem casos de agressão contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes.	Notificação obrigatória
2021	Lei nº 14.188	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.	Violência psicológica
2020	Lei nº 14.022	Medidas para combater a violência doméstica e familiar contra mulheres; manutenção de medidas protetivas; registro eletrônico de ocorrências.	Medidas protetivas
2019	Lei nº 13.880	Verificação de posse de arma de fogo do agressor e apreensão imediata.	Controle de armas
2019	Lei nº 13.882	Prioridade na matrícula escolar de filhos de mulheres vítimas de violência.	Proteção social descendentes
2019	Lei nº 13.827	Permite aplicação imediata de medidas protetivas pela autoridade policial.	Medidas protetivas
2019	Lei nº 13.811	Proíbe casamento infantil (antes da idade núbil).	Casamento infantil
2019	Lei nº 13.931	Notificação obrigatória de violência contra mulheres atendidas em saúde.	Notificação obrigatória
2019	Lei nº 13.894	Competência dos Juizados de Violência Doméstica em casos de divórcio e dissolução de união estável.	Acesso à justiça
2019	Lei nº 13.871	Responsabilização do agressor pelos custos dos serviços de saúde.	Responsabilização do agressor
2018	Lei nº 13.772	Criminaliza divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.	Violência digital
2018	Lei nº 13.718	Tipifica importunação sexual, estupro coletivo e divulgação de imagens de estupro.	Importunação sexual
2018	Lei nº 13.641	Tipifica o descumprimento de medidas protetivas de urgência.	Medidas protetivas
2018	Lei nº 13.642	Dá competência à PF para investigar crimes de conteúdo misógino na internet.	Violência digital
2017	Lei nº 13.505	Atendimento policial especializado e interrogatório protegido para vítimas.	Atendimento especializado
2015	Lei nº 13.239	Cirurgia reparadora para vítimas de violência.	Cirurgia reparadora
2015	Lei nº 13.104	Tipifica o feminicídio no Código Penal.	Feminicídio
2013	Lei nº 12.845	Atendimento obrigatório às vítimas de violência sexual nos hospitais.	Atendimento emergencial
2013	Decreto nº 7.901	Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento. ³	Tráfico de pessoas
2008	Decreto nº 6.347	Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. ⁴	Tráfico de pessoas
2006	Lei nº 11.340	Criação da Lei Maria da Penha: medidas de proteção contra violência doméstica.	Violência doméstica
2004	Lei nº 10.886	Tipifica agressão de familiares como violência doméstica.	Violência doméstica
2003	Lei nº 10.778	Notificação obrigatória de violência contra mulher no SUS.	Notificação obrigatória
2001	Lei nº 10.224	Tipifica o assédio sexual como crime.	Assédio sexual
1995	Lei nº 9.099	Criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.	Acesso à justiça
1988	Artigo 226, § 8º CF	Previsão constitucional de combate à violência nas relações familiares.	Proteção constitucional

Fonte: Observatório da Igualdade de gênero (CEPAL, 2025), elaboração própria.

³ Organismo de direitos das mulheres como parte.

⁴ Inclui o atendimento à Mulher

Comparação regional: avanços na criminalização e no registro de ocorrências

Mesmo nas sociedades entendidas como igualitárias, **não existe uma relação recíproca** ou complementar entre os sexos.

A violência de gênero é um desafio mundial que provoca mortes evitáveis, independentemente do desenvolvimento social e político de um país. A incidência maior ou menor está relacionada a múltiplos fatores como normas e culturas mais ou menos institucionalizadas e socialmente naturalizadas que exploram, humilham e oprimem as mulheres nas relações sociais e na divisão social do poder e dos trabalhos, o que se agrava pelas desigualdades interseccionais. Mesmo nas sociedades entendidas como igualitárias, não existe uma relação recíproca ou complementar entre os sexos, pois persistem as relações de dominação e hierarquia estabelecidas, marcantes nas dimensões econômicas, políticas e sociais, pautando os papéis sociais que orientam o que homens e mulheres devem experimentar socialmente, por exemplo, a privatização das áreas exatas do conhecimento e o monopólio do espaço público pelos homens. (Tabet, 2005).

Em nível regional, a luta contra o feminicídio tem ganhado destaque jurídico e político em vários países da América Latina e do Caribe, resultando na especialização do Código Penal. A incorporação da figura penal do feminicídio visa abordar a letalidade da violência de gênero e atender à necessidade de revisão das práticas jurídicas que, historicamente, se basearam numa cultura patriarcal e na aparente neutralidade do crime de homicídio.

O Brasil foi o 16º país latino-americano a adotar legislação punitiva aos feminicídios. O mapa abaixo apresenta os países da região que aprovaram leis específicas ou incorporaram o feminicídio ao Código Penal com penas punitivas que, a depender do país e do caso, variam entre 15 a 60 anos de prisão⁵.

5 Costa Rica (2007), Colômbia (2008), Guatemala (2008), Chile (2010), Perú (2011), Argentina (2012), El Salvador (2012), México (2012), Nicarágua (2012), Bolívia (2013), Honduras (2013), Panamá (2013), República Dominicana (2014), Equador (2014), Venezuela (2014), Brasil (2015), Paraguai (2016), Uruguai (2017).

MAPA 1

Leis de Feminicídio na América Latina e Caribe, por ano de aprovação



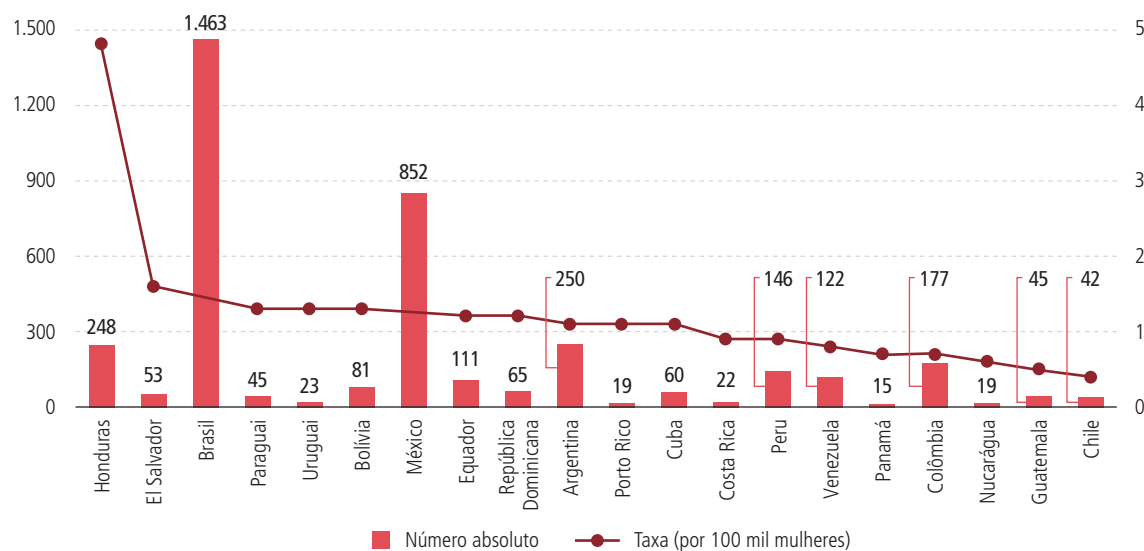
Fonte: Compilação própria.

O Gráfico 1 mostra o número e taxa de feminicídios entre os países da América Latina e do Caribe, o Brasil tem o maior número de mortes por feminicídio e a terceira maior taxa a cada 100 mil mulheres. Os dados são referentes ao último ano disponível em cada país⁶ e estão apresentados em números absolutos (eixo esquerdo) e em taxas por 100.000 mulheres (Cepal, 2025).

6 Variado de acordo com cada país segundo, ver: CEPAL, OIG (2025). Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/indicadores?id=2278>

GRÁFICO 1

Dados de Feminicídio na América Latina (20 países e territórios)



Fonte: CEPAL, CEPALSTAT, sobre a base das cifras oficiais dos países. 2025.

Recomendações internacionais para a mensuração dos feminicídios

A coleta de estatísticas oficiais sobre feminicídios é desafiadora devido à falta de documentação universal e harmonizada dos casos. A classificação de uma morte violenta como feminicídio depende do acolhimento jurídico em cada país, ou seja, o número de registros pode variar significativamente. Em alguns países, o registro ocorre já na entrada do caso nos sistemas policiais (como no Brasil, via Boletim de Ocorrência Criminal), enquanto que em outros, a classificação como feminicídio pode demorar, ocorrendo apenas durante o inquérito criminal ou até mesmo no julgamento.

Mesmo quando há todos os elementos para classificar uma morte como feminicídio, a aceitação pela jurisprudência pode não ocorrer, o que indica uma cobertura incompleta dos casos, quando há barreiras institucionais que impedem a aplicação da tipologia. Esse padrão de subnotificação não é exclusivo dos feminicídios, mas se estende a outras criminalidades contra mulheres, refletindo o viés de gênero no sistema de justiça. Essas barreiras frequentemente levam à dúvida se um homicídio intencional de uma mulher deve ser considerado um crime de gênero, mesmo quando há indícios de que a violência letal foi motivada pela desvantagem das mulheres na sociedade, especialmente em contextos de violência doméstica, conjugal, familiar, sexual e interpessoal.

Conforme Rita Segato (2006), o conceito de feminicídio suscita um debate central: é preciso abarcar todos os assassinatos de mulheres como feminicídio ou essa categorização deve ser mais restrita? No entendimento da autora, elaborar uma tipologia específica para os casos de feminicídios permitiria criar dados mais precisos e facilitar a identificação da autoria (Segato, 2006).

Em 2013, a ONU Mulheres lançou o “Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (Femicídio/Feminicídio)”, uma ferramenta crucial para orientar a investigação jurídica desses crimes na América Latina.

O protocolo recomenda que a medição do feminicídio não se limite aos homicídios de mulheres, devendo antes ser contextualizada nas dinâmicas de violência de gênero que elas enfrentam. O modelo propõe a utilização de protocolos normalizados de coleta de dados que registrem informações detalhadas sobre as circunstâncias do crime, a relação entre a vítima e o agressor, bem como os fatores sociais que reproduzem a desigualdade de gênero e a violência estrutural (ONU Mulheres, 2013).

É importante responsabilizar os agressores, apoiar as sobreviventes e enfrentar as normas e os preconceitos de gênero que **perpetuam a violência contra as mulheres.**

Em 2024, a ONU Mulheres, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicou novas diretrizes e um relatório global sobre feminicídios, salientando a necessidade de sistemas judiciais eficazes para combater os feminicídios na América Latina e no mundo. O documento realça a importância de responsabilizar os agressores, apoiar as sobreviventes e enfrentar as normas e os preconceitos de gênero que perpetuam a violência contra as mulheres. A iniciativa visa unir esforços para erradicar a impunidade, garantir o acesso à informação enquanto direito humano fundamental e enfrentar as desigualdades estruturais que sustentam esta violência (ONU Mulheres & UNODC, 2024).

Especialmente com foco na produção de estatísticas de feminicídios, em 2022, a ONU Mulheres publicou o “Marco estatístico integral para medir homicídios de mulheres e meninas por motivos de gênero (femicídio/feminicídio) na América Latina e no Caribe”. O documento define estatisticamente como enquadrar homicídios dolosos por razão de gênero, apresenta uma tipologia de classificação e uma lista de variáveis para identificar e contabilizar os diferentes tipos de feminicídio, alinhando-se à Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS). O marco define os dados essenciais a serem recolhidos, como informações sobre as vítimas, os agressores e a resposta do Estado, para criar uma base sólida que sirva de apoio a análises, políticas públicas e estratégias de combate ao feminicídio na região (ONU Mulheres, 2022).

FIGURA 1**Orientações para coletar dados sobre homicídio de mulheres e meninas por motivos de gênero**

Os conjuntos de dados para coletar e agregar estatísticas sobre homicídios por diversos motivos



Fonte: ONU Mulheres, 2022, p. 14.

Desse modo, em conformidade com as diretrizes dos documentos mencionados, é viável criar indicadores de feminicídio mesmo em nações que não tipificam esse crime ou quando os registros são incompletos. Isso é possível desde que a motivação de gênero seja evidenciada, por exemplo, pela relação entre agressor e vítima, a ocorrência de violência sexual, crimes de ódio, mutilação ou descarte do corpo em via pública, conforme amplamente corroborado pela literatura apresentada.

Aplicando a interseccionalidade para análises dos feminicídios

A teoria da interseccionalidade, introduzida por Kimberlé Crenshaw (1989), é hoje um dos referenciais analíticos mais importantes para compreender como mecanismos de opressão racista, patriarcal e capitalista, operam de forma simultânea, gerando desigualdades estruturais e pobreza sistêmica que marginaliza principalmente as mulheres negras⁷ e indígenas. Para Crenshaw, a interseccionalidade surgiu

7 No texto a categoria negra refere-se à união das categorias preta e parda da variável raça/cor do IBGE.

como crítica à ausência das experiências de mulheres negras no discurso feminista hegemônico, bem como no movimento antirracista, ambos trabalhando com categorias universais que omitiam as mulheres negras nas suas vulnerabilidades específicas de classe, gênero e raça. Muitas autoras trabalharam com essa ideia de cruzamento entre as opressões, como bell hooks e Patricia Hill Collins dos EUA, mas também Sueli Carneiro e Lélia Gonzalez no Brasil, destacando que as opressões se articulam de modo sinérgico, não aditivo. Elas entenderam que não se tratava apenas de somar as desvantagens do racismo ao sexismo e à pobreza, era necessário considerar o caráter simultâneo e dinâmico das relações de poder cruzadas que definem posições sociais de privilégios e desvantagens.

No brasileiro, essa perspectiva é particularmente relevante para entender o feminicídio. Dados nacionais mostram que a violência letal de gênero tem maior incidência entre mulheres negras, sobretudo nas regiões de maior desigualdade social. Essa sobre-representação é resultado da sincronidade entre opressões e desigualdades, ou seja, o racismo estrutural limita o acesso à educação, à saúde e ao emprego de qualidade; o patriarcado naturaliza a violência doméstica e culpabiliza as vítimas; e o capitalismo precariza o trabalho e intensifica a exploração das mulheres, especialmente das mais pobres. Como argumentam McGibbon e McPherson (2011), idade, raça, classe, gênero, deficiência e outros marcadores que se entrelaçam com fatores geográficos reforçando padrões de exclusão. Quando esses eixos se cruzam, produzem o que as autoras chamam de sinergia de desvantagem, em que as vulnerabilidades se amplificam mutuamente.

A abordagem interseccional, aplicada à violência letal de gênero, permite identificar que o feminicídio não é um evento isolado, mas o desfecho extremo de um continuum de violências. Essa perspectiva exige que políticas públicas de prevenção e investigação considerem variáveis como raça/cor da vítima, local de ocorrência, histórico de violência prévia e resposta institucional. A ausência dessa abordagem resulta em políticas universalistas que deixam de contemplar os grupos mais atingidos e, portanto, se tornam menos eficazes na redução do feminicídio entre mulheres negras e outros grupos discriminados.

Como aponta Collins (2002), o poder desta estratégia está no enfoque interseccional, segundo ela, é preciso questionar as desigualdades estruturais de forma integral, colocando a prioridade nos que estão mais longe de ter seus direitos garantidos.

No Brasil, onde o racismo estrutural se combina com desigualdades econômicas históricas e com o sexismo institucional, a interseccionalidade fornece uma oportunidade para superá-las, ao expor padrões de hierarquias que produzem a violência letal. Mulheres negras e indígenas são desproporcionalmente mais afetadas pela precariedade habitacional, insegurança alimentar, empregos informais e baixa proteção estatal, fatores que aumentam sua vulnerabilidade à violência e geram piores indicadores no campo da saúde (Werneck, 2016).

Para além de proporcionar uma estrutura de investigação mais robusta, a abordagem interseccional pode ser considerada uma ferramenta para transformar os sistemas de justiça, educação, ação social e saúde em redes mais responsivas às desigualdades interligadas. Sistemas interoperáveis e inclusivos nos serviços públicos são fundamentais para intervir de forma coordenada em múltiplos pontos, rom-

A abordagem interseccional, aplicada à violência letal de gênero, permite identificar que **o feminicídio não é um evento isolado**, mas o desfecho extremo de um continuum de violências.

per ciclos de violência e exclusão e evitar ações fragmentadas que, no caso da violência de gênero, podem não conseguir salvar a vida das mulheres mais vulneráveis.

Portanto, incorporar a interseccionalidade na análise e no enfrentamento do feminicídio no Brasil significa reconhecer que políticas neutras em relação a raça e classe perpetuam desigualdades. É fundamental desenvolver protocolos de investigação, programas de prevenção e estratégias de apoio às sobreviventes que levem em conta a experiência específica das mulheres negras, indígenas, periféricas e com deficiência. Essa abordagem não apenas melhora a precisão das estatísticas, mas também fortalece o caráter democrático do sistema de segurança e saúde pública, reduzindo mortes evitáveis. Ao expor as verdadeiras redes de relação entre racismo, patriarcado e capitalismo, a interseccionalidade nos fornece uma poderosa ferramenta para a intervenção social.



Estudo estatístico dos casos de feminicídio no Brasil (2015 a 2024)

A criação de estatísticas sobre feminicídio no Brasil tem sido uma preocupação constante na literatura, conforme evidenciado pela primeira obra brasileira sobre o tema, *Femicídio: Algemas do (In)visível*, de Sueli Almeida (1998). A autora introduziu a categoria “femicídio íntimo” para descrever o caráter sexista dos crimes conjugais, visando desmistificar a aparente neutralidade de termos como homicídio e assassinato e assim revelar a dimensão da violência conjugal e doméstica.

Almeida (1998) ressaltou a ausência de registros históricos sobre feminicídios, explicando que apenas nas últimas décadas houve uma compilação de dados de homicídios desagregados por sexo e pela relação entre agressor e vítima. Ela conclui que a produção desses dados é crucial para o desenvolvimento de estudos sobre feminicídio, afirmando que “ao se recusar a conhecer a extensão dos fenômenos da violência doméstica e do feminicídio, o Estado colabora para ocultar a história de extrema opressão de amplos segmentos de mulheres” (Almeida, 1998, p. 43).

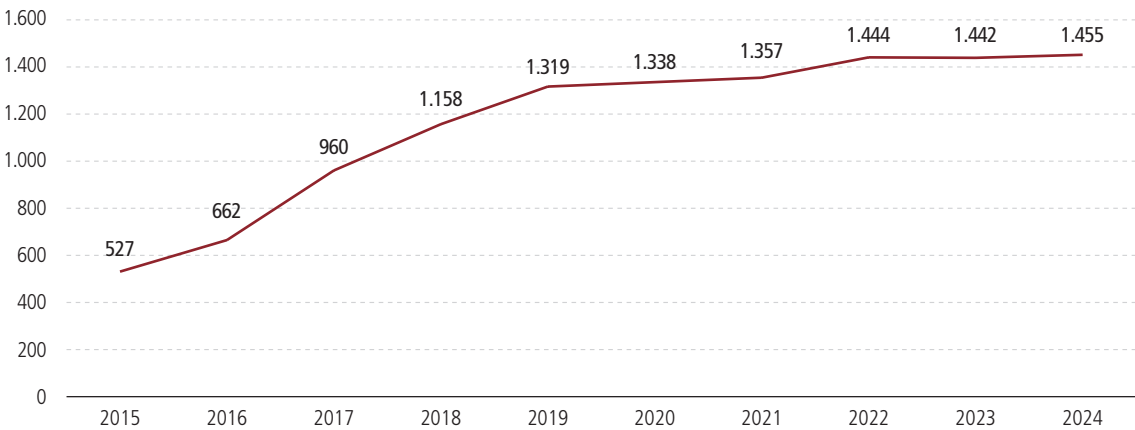
Dito isso, ao longo das próximas seções, vamos explorar os dados disponíveis em nível nacional e seu potencial para a aplicabilidade do enfoque da interseccionalidade.

Feminicídio no Brasil com dados
do setor da Segurança Pública

Nesta seção, exploramos os dados existentes na área da segurança pública de acesso público e examinamos a ocorrência de feminicídios no Brasil entre 2015 e 2024. Os dados subnacionais foram obtidos nos bancos de dados do Sinesp, do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, referentes ao período de 2015 a 2025.

O Gráfico 2, apresentado a seguir, ilustra o número de feminicídios registrados pelo sistema de segurança pública entre 2015 e 2024, evidenciando um aumento progressivo no número de vítimas nesse período, saindo de 527 casos registrados em 2015 para 1455 casos em 2024, crescendo cerca de 176% em 10 anos.

GRÁFICO 2
Número absoluto de feminicídios no Brasil, segundo ano (2015 a 2024)



Fonte: Sinesp - Ministério da Justiça e Segurança pública (2025).

A taxa de feminicídios no Brasil, calculada pelo número de ocorrências em um ano dividido pela população feminina do mesmo ano e multiplicado por 100 mil, é crucial para avaliar a incidência relativa do fenômeno. De acordo com dados do setor de segurança pública, a taxa de feminicídios tem apresentado um aumento contínuo, com uma leve redução apenas em 2023, aumento gradual de 0,51 em 2015 para 1,31 em 2024 (Tabela 2).

TABELA 2
Taxa de feminicídios no Brasil (2015 a 2024)

Ano	Ocorrências	Pop Feminina	Taxa (por 100 mil)
2015	527	103.894.681	0.51
2016	662	104.776.947	0.63
2017	960	105.641.142	0.91
2018	1.158	106.523.727	1.09
2019	1.319	107.386.830	1.23
2020	1.338	108.228.003	1.24
2021	1.357	109.045.796	1.24
2022	1.444	109.838.053	1.31
2023	1.442	110.602.740	1.30
2024	1.455	111.339.419	1.31

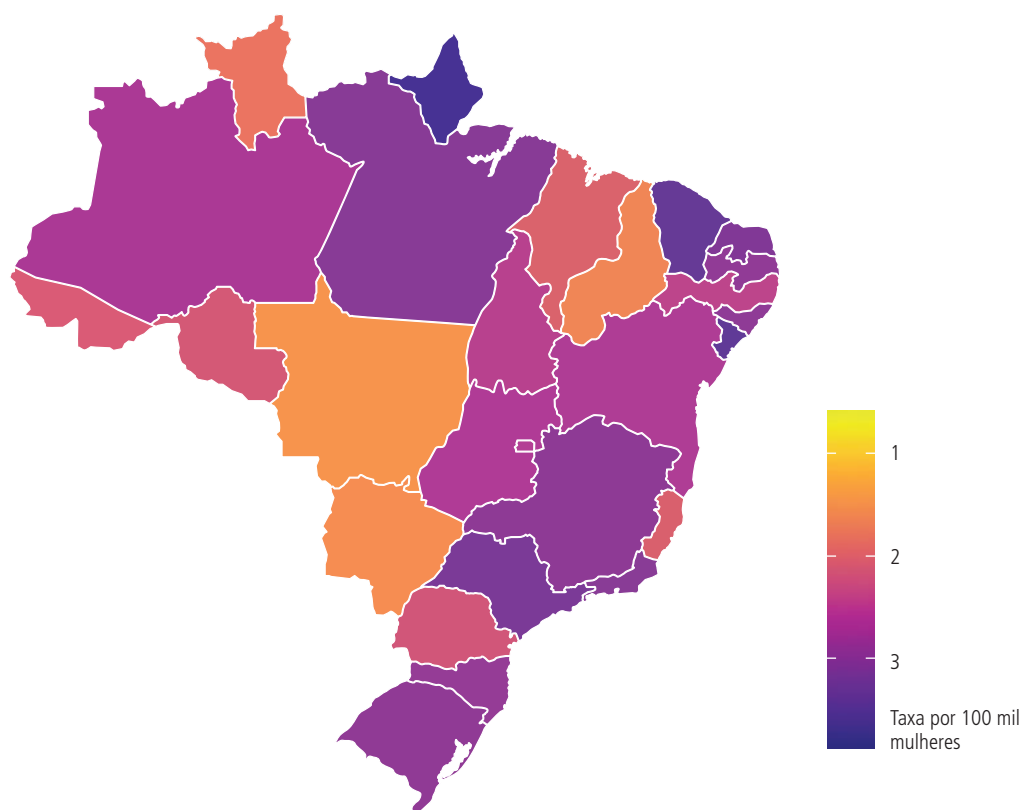
Fonte: Sinesp - Ministério da Justiça e Segurança pública; Sidra - IBGE, 2025.

Para esse estudo, também analisamos a dimensão das desigualdades territoriais, como ilustrado no mapa 2. Atualmente, podemos afirmar que os feminicídios ocorreram em todos os estados brasileiros. A desagregação dos casos em nível subnacional é um indicador importante para a análise da violência contra a mulher, pois há uma diversidade na incidência dos feminicídios de acordo com o território.. Mais da metade dos 27 estados registram valores elevados de taxas de feminicídio, com taxas de pelo menos três feminicídios por 100 mil mulheres.

Em Mato Grosso, a taxa anual média de feminicídio foi de 3,5 por 100.000 mulheres entre 2015 e 2024, enquanto a taxa anual média média nacional foi de 1,5 por 100.000 no mesmo período. Em termos absolutos, por outro lado o estado de São Paulo acumulou o maior número de casos de feminicídios, um total de 1534 feminicídios registrados entre 2015 e 2024.

MAPA 2

Taxa de Feminicídios por UF (2015-2024)



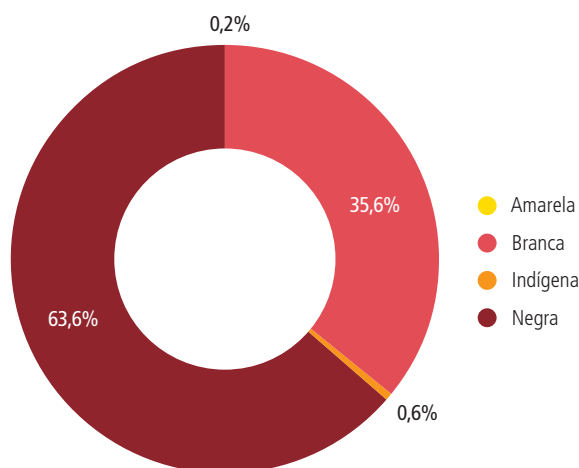
Fonte: Fonte: Sinesp VDE (2015 a 2025); Sidra - IBGE.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), responsável pela publicação dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública, divulga anualmente relatórios com base nos dados de múltiplas fontes oficiais, incluindo as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, e Polícias Civis.. A 19ª edição do Anuário, publicada em 2025, apresenta informações de grande relevância para o estudo dos feminicídios no Brasil, pois oferece um nível de desagregação mais detalhado. Em contrapartida, a forma agregada de apresentação dos dados dificulta a realização de cruzamentos mais aprofundados do que os já fornecidos pelo próprio Fórum (FBSP, 2025).

No gráfico 3, a única informação disponível que desagrega as vítimas por raça/cor revela que, em 2024, a porcentagem de ocorrências entre mulheres negras foi significativamente maior (63,6%) do que a soma das vítimas brancas (35,6%), indígenas (0,6%) e amarelas (0,2%).

GRÁFICO 3

Percentual de raça cor das vítimas brasileiras de feminicídio em 2024



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

Na tabela 3, apresentamos a análise da violência letal de gênero no Brasil, comparação entre 2023 e 2024. Em 2024, foram registrados 3.700 homicídios de mulheres, com uma taxa de 3,39 por 100 mil mulheres, indicando uma leve queda em comparação com 2023 quando se registraram 3.937 casos e taxa de 3,63. No entanto, o número absoluto de feminicídios subiu de 1.475 para 1.492, elevando sua proporção em relação ao total de homicídios de mulheres, que saiu de 37,5% para 40,3%.

Em 2024, houve também um aumento expressivo nas tentativas de homicídio e de feminicídio, com taxas atingindo, respectivamente, 8,22 e 3,55 por 100 mil, o que pode indicar uma maior visibilidade e notificação dos casos. Foram registrados 62 feminicídios seguidos de suicídio do agressor, além de 52 feminicídios registrados em que a vítima tinha Medida Protetiva de Urgência (MPU) ativa no momento da morte. Esses indicadores demonstram a persistência da violência letal contra as mulheres e sublinham a urgência de implementar políticas integradas que abordem a prevenção ao crime, a proteção às sobreviventes e a responsabilização dos agressores e do Estado a partir de uma melhor implementação das políticas públicas para garantir a eficácia das leis de enfrentamento à violência de gênero.

TABELA 3

Quadro resumido dos dados sobre homicídio de mulheres e feminicídios das tabelas 24, 25, 26 e 27 apresentadas pelo 19º Anuários Brasileiros de Segurança Pública, 2025.

Características dos homicídios de mulheres e feminicídios no Brasil	Ano	
	2023	2024
Homicídios de mulheres (Ns. Absolutos)	3.937	3.700
Homicídios de mulheres (Taxa por 100 mil)	3,63	3,39
Feminicídios (Ns. Absolutos)	1.475	1.492
Feminicídios (Taxa por 100 mil)	1,36	1,37
Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (porcentagem)	37,47	40,32
Tentativas de homicídio (Ns. Absolutos)	7.886	8.957
Tentativas de homicídio (Taxa por 100 mil)	7,27	8,22
Tentativas de feminicídio (Ns. Absolutos)	3.238	3.870
Tentativas de feminicídio (Taxa por 100 mil)	2,99	3,55
Proporção de tentativas feminicídios em relação aos homicídios de mulheres (porcentagem)	41,06	43,20
Feminicídios seguidos do suicídio do autor (Ns. Absolutos)	51	62
Número de vítimas de feminicídio com MPU ativa no momento do óbito (Ns. Absolutos)	69	52

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Feminicídio no Brasil com dados do setor da Saúde Pública

Nesta seção, exploramos os dados públicos da área da saúde relacionados a mortes de mulheres por agressão física e analisamos tendência no Brasil entre 2015 e 2023, buscando investigar estes casos na perspectiva de uma estatística proxy para os feminicídios na ausência de dados detalhados do sistema de segurança pública, sobretudo no que diz respeito a dados desagregados por raça/cor.

A violência e a criminalidade são frequentemente analisadas com base em ocorrências agravadas, como nos casos que resultam em internações e mortes, mais frequentemente registradas. As bases de dados do setor da saúde, embora fragmentadas e com limitações, conseguem fornecer um diagnóstico sofisticado da mortalidade por violência, contribuindo para um melhor entendimento do conjunto de informações que se originam em diferentes fontes.

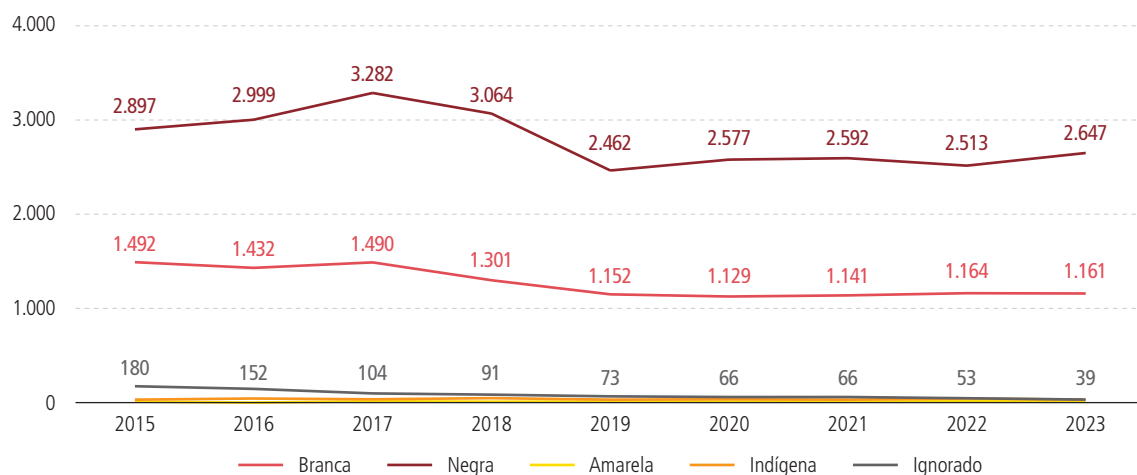
Uma fonte essencial de dados sobre feminicídios provém da área da saúde. Embora seus registros administrativos não categorizem especificamente “feminicídios”, eles documentam “óbitos decorrentes de agressão física”, conceituação da área da saúde e epidemiologia da OMS, tipificada na Classificação Internacional de Doenças (CID). Combinada com o conhecimento das características que definem o feminicídio, apresentadas anteriormente, essa informação pode ser utilizada para avaliar a incidência da violência. Os mapas da violência, por exemplo, utilizam dados do Sistema de Informação de Mortalidade do Ministério da saúde para analisar as taxas de homicídios (Romio, 2017).

A principal vantagem dos dados de saúde é a sua granularidade e a possibilidade de desagregar as informações por raça/cor, o que é crucial para uma perspectiva interseccional no Brasil. Além disso, o SUS disponibiliza dados públicos online, com interface e acesso aos microdados e à documentação.

Segundo análises com dados da saúde, entre 2015 e 2023, a maior parte das vítimas é composta por mulheres negras, mais 60% dos casos ao longo de todo o período. As mulheres brancas aparecem em segundo lugar, com tendência de redução mais acentuada a partir de 2018. Os números para mulheres indígenas e amarelas permanecem baixos, mas estáveis, indicando menor volume absoluto, embora sigam relevantes para análises de vulnerabilidades específicas que deve ser feita através das taxas. Observa-se também queda gradual nos casos que ignoram o critério raça/cor, o que sugere melhora na qualidade do registro ao longo do tempo.

GRÁFICO 4

Mortes de mulheres por agressão física segundo raça cor no Brasil (2015-2023) (DATASUS-MS)

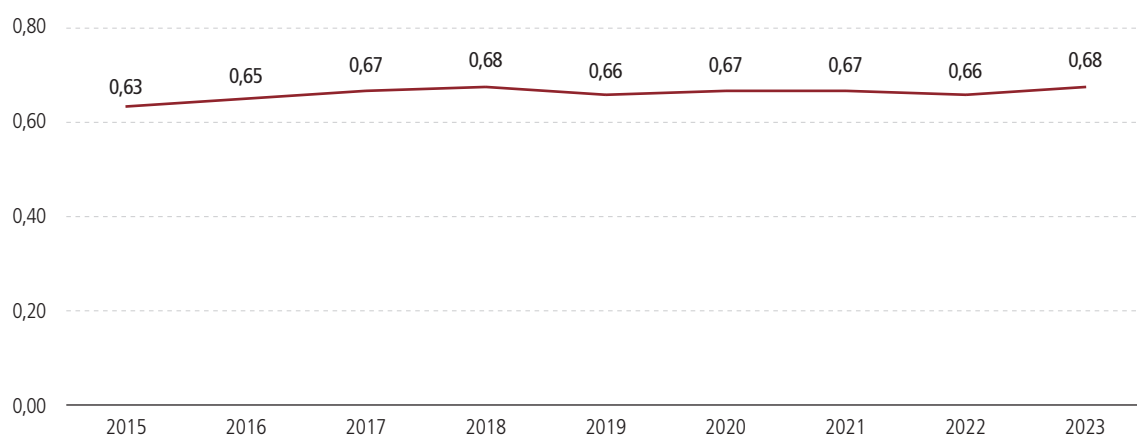


Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM.

A razão entre as mortes de mulheres negras em relação ao total de vítimas (Gráfico 5) manteve-se estável com tendência de crescimento entre 2015 e 2023, oscilando entre 63% e 68%. Esse padrão indica que, embora tenha havido redução geral da mortalidade por agressão, as desigualdades raciais permanecem praticamente inalteradas. Observa-se uma persistente sobre-representação das mulheres negras entre as vítimas, o que reforça a dimensão estrutural e interseccional da violência de gênero no Brasil.

GRÁFICO 5

Razão entre as mortes de mulheres negras e o total de mortes de mulheres por agressão física, 2015 a 2023



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, 2025.

A análise das categorias de causas externas (CID-10), representadas na tabela 4, mostra diferenças importantes na forma como os feminicídios se manifestam entre os diferentes grupos raciais no Brasil. As mulheres negras apresentam maior proporção de mortes por armas de fogo (53,34%), superando as mulheres brancas no número de vítimas por esse meio (45,09%), o que evidencia sua maior exposição à violência armada e o que gera uma letalidade mais elevada da violência. Entre as mulheres indígenas, a proporção de óbitos classificados como “agressão por meios não especificados” (34,64%) é muito superior à dos demais grupos, o que pode indicar subnotificação ou dificuldades na investigação dos casos em contextos territoriais específicos. Já entre as mulheres amarelas, se destaca o número de casos de feminicídio por enforcamento/estrangulamento (9,64%) e por força corporal (8,43%), sugerindo prevalência de violência física direta. O uso de objetos cortantes ou contundentes apresenta proporção similar entre todos os grupos raciais (30 e 36%), confirmando o papel desse meio, mais relacionado ao contexto doméstico e à agressão de proximidade como mecanismo de feminicídio em todas as populações. Esses achados reforçam a necessidade de estratégias diferenciadas de prevenção e de investigação, levando em conta raça, território e acesso à justiça, para reduzir efetivamente desigualdades na letalidade e na elucidação dos casos.

TABELA 4
Análise das categorias de causas externas (CID-10), 2015 a 2023

Categoria CID-10	Brancas	Negras	Indígenas	Amarelas
Agressão por enforcamento, estrangulamento ou sufocação (X91)	8,28	5,24	6,42	9,64
Armas de fogo (X 93-94-95)	45,09	53,34	16,48	32,53
Objeto cortante, penetrante ou contundente (X99-Y00)	33,90	31,77	30,17	36,14
Agressão por meio de força corporal (Y04)	2,75	2,35	4,47	8,43
Agressão sexual por meio de força física (Y05)	0,39	0,27	1,12	0,00
Agressão por meios NE (Y09)	5,22	3,83	34,64	6,02
Demais categorias	4,37	3,20	6,70	7,23
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM, 2025.

Além disso, a distribuição dos feminicídios por local de ocorrência também revela diferenças significativas entre os grupos raciais, evidenciando padrões distintos de vulnerabilidade. Entre mulheres negras, destaca-se a maior proporção de casos na via pública (30,48%), superando o das mulheres brancas nesse espaço (23,08%) e sugerindo maior exposição à violência em espaços abertos. Já entre mulheres brancas e amarelas, predomina a ocorrência no domicílio (36,22% e 38,55%, respectivamente), o que reforça o caráter doméstico da violência letal nesses grupos. As mulheres indígenas, por sua vez, apresentam um perfil diferenciado, com quase metade dos casos concentrados no domicílio (41,06%) e uma proporção expressiva em “outros locais” (34,92%), possivelmente associados a áreas rurais ou contextos comunitários específicos. A ocorrência em hospitais é relativamente homogênea entre brancas, negras e amarelas (cerca de 20%), mas menor entre indígenas (12,85%). Esses dados indicam que a análise interseccional é essencial para compreender os diferentes aspectos da violência letal de gênero e para direcionar políticas públicas que considerem as especificidades de raça, território e local de ocorrência.

TABELA 5
Número de casos por local de ocorrência. 2015 a 2023

Categoria CID-10	Branças	Negras	Indígenas	Amarelas
Hospital	20,66	20,12	21,69	12,85
Outro estabelecimento de saúde	2,15	2,28	1,20	0,28
Domicílio	36,22	27,94	38,55	41,06
Via pública	23,08	30,48	27,71	10,06
Outros	17,47	18,72	10,84	34,92
Ignorado	0,42	0,46	0,00	0,84
Total	100,00	100,00	100,00	100,00

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM

Considerações finais: Por uma agenda interseccional e inclusiva de prevenção aos feminicídios no Brasil

Para um enfrentamento eficaz das mortes violentas de mulheres, é crucial ir além dos indicadores agregados para encontrar os fatores de desigualdades que deixam mulheres desprotegidas a ponto de perderem suas vidas para a violência de gênero. A média dos indicadores do feminicídio pode uniformizar contextos completamente diferentes de exposição à violência de gênero, hierarquizando por meio de dados, mascarando as desigualdades nas chances de ser uma vítima fatal. No caso do feminicídio, isso pode levar a deixar para trás as mulheres negras, indígenas ou de regiões específicas que sofrem de padrões persistentes de violência que demandam atenção diferenciada para a superação.

A análise apresentada neste estudo propõe uma abordagem que valorize as especificidades, integrando a interseccionalidade à produção de estatísticas de feminicídio no Brasil. Isso envolve o uso de denominadores intragrupo, a comparação proporcional entre grupos e a identificação de tendências temporais, estratégias metodológicas que revelam desigualdades que podem estar escondidas pela média. Ao olhar para os grupos marginalizados dentro das médias (mulheres negras e periféricas) e em casos com números menores de ocorrência (como as mulheres indígenas e com deficiência) podemos inovar e evidenciar as múltiplas formas da vulnerabilidade e violência (Treviranus, 2014), permitindo que as políticas públicas

sejam mais responsivas à diversidade das experiências das mulheres no Brasil, tornando-as mais eficazes no enfrentamento ao feminicídio e protegendo as mulheres que estão mais longe de acessar os serviços de proteção e assistência social em um caso de agravamento da violência de gênero.

O diagnóstico dos feminicídios e de outras formas de violência contra mulheres depende fortemente de informações do setor de segurança pública, como boletins de ocorrência e relatórios jurídicos. Esses registros são a base para as estatísticas de vitimização, documentando atos criminais e permitindo a análise detalhada das circunstâncias dos crimes, características das vítimas e agressores, além dos encaminhamentos legais. A utilização sistemática desses dados é fundamental para identificar padrões, tendências e desigualdades, infelizmente o panorama atual mostra que estas informações são fragmentadas e indisponíveis em nível nacional, além de não oferecerem a desagregação das suas informações por raça cor, o que seria importante para acompanhar os casos e ampliar a rede de atenção.

Apesar das limitações na categorização da violência contra a mulher, os dados do setor da saúde oferecem uma oportunidade única para uma abordagem epidemiológica da análise da violência. A fim de alcançar um entendimento mais abrangente, estes dados poderiam ser integrados com informações da segurança pública e incluir uma variável na declaração de óbito em que se sinalize “provável feminicídio”, quando os casos de agressão física apresentem algum dos elementos mencionados no protocolo de investigação dos feminicídios. Assim, é fundamental

sensibilizar os órgãos competentes sobre a necessidade de disponibilizar dados desagregados por raça cor e avançar na classificação dos feminicídios. Isso permitiria a criação de políticas públicas específicas, baseadas em evidências, que abordem as desigualdades estruturais e o racismo patriarcal, incorporando efetivamente a interseccionalidade.

A naturalização da violência, a visão de que se trata de um problema privado e a banalização das agressões **dificultam a denúncia** e a intervenção do Estado.

Por outro lado, a superação da violência contra as mulheres enfrenta múltiplos desafios estruturais e culturais. A naturalização da violência, a visão de que se trata de um problema privado e a banalização das agressões dificultam a denúncia e a intervenção do Estado. Provar que o crime teve motivação de gênero exige uma análise cuidadosa do contexto, ao passo que a falta de capacitação para os profissionais e a escassez de recursos para investigação e apoio às sobreviventes agravam a sua incidência. Além disso, é importante destacar que a violência não se limita ao espaço doméstico, verificando-se também no local de trabalho, nos espaços públicos e nos meios digitais, o que nos demanda uma compreensão mais abrangente do fenômeno e de como aplicar efetivamente as políticas na diversidade de contextos em que a violência se manifesta.

Para superar estes desafios, também é essencial investir em educação e conscientização para promover a igualdade de gênero e raça. Além disso o fortalecimento dos serviços de apoio às sobreviventes, vítimas e familiares, a capacitação constante dos profissionais da segurança pública, do sistema judicial, da saúde, da assistência social e da educação, bem como o acompanhamento sistemático dos casos desde uma perspectiva interseccional e intersetorial são algumas estratégias centrais no enfrentamento à violência contra as mulheres sem deixar mulheres negras, indígenas e das periferias desprotegidas na prevenção da violência baseada no gênero e dos feminicídios no Brasil.

O diagnóstico dos feminicídios e de outras formas de **violência contra mulheres** depende fortemente de informações do setor de segurança pública, como boletins de ocorrência e relatórios jurídicos.

Referências

- ALMEIDA, S. S. (1998). Femicídio: Algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter.
- BANDEIRA, L. (2009). Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. *Sociedade e Estado*, 24(2), 401-438. <http://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>
- BLAY, E. A. (2003). Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estudos Avançados*, 17(49), 87-98. <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k/?format=pdf&lang=pt>
- BRASIL. Sinesp VDE. (2015 a 2025). *Base de Dados e Notas Metodológicas dos Gestores Estaduais*. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>
- CAPUTI, J., & RUSSELL, D. E. H. (1992). Femicide: Speaking the Unspeakable. In J. Radford & D. E. H. Russell (Eds.), *Femicide: The Politics of Woman Killing*. Twayne Publishers. <http://www.dianarussell.com/femicide.html>
- CEPAL (2025). *Observatorio de la igualdad de género: Normativas*. <https://oig.cepal.org/es/normativas>
- COLLINS, P. H. (2000, 2005). *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*. Routledge.
- CORRÊA, M. (1981). *Os crimes da paixão*. Brasiliense.
- CRENSHAW, K. "Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics, University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 04 nov. 2025.
- FALQUET, J. (2017). *Pax Neoliberalia. Perspectivas feministas sobre (la reorganización de) la violencia contra las mujeres*. Editorial Madre Selva.
- IBGE (2025). *Malhas territoriais*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/malhas-territoriais.html>. Acesso em: 04 nov. 2025.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) (2020). *Experiências na América Latina: análise sobre a legislação de combate ao feminicídio*. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstreams/e5a15b57-16ad-4152-b853-0a4c0a9dd892/download>. Acesso em: 04 nov. 2025.

LAGARDE, M. (2008). Feminicídios: la violencia contra las mujeres como crimen de Estado. In: Violencia feminicida (pp. 216-232). México: Universidad Nacional Autónoma de México.

MCGIBBON, E., & MCPHERSON, C. (2011). Applying Intersectionality & Complexity Theory to Address the Social Determinants of Women's Health.

ONU MULHERES (2013). *Modelo de Protocolo latino-americano de investigación de muertes violentas de mujeres por razones de gênero (femicídio/feminicídio)*. ONU Mulheres. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 04 nov. 2025.

ONU MULHERES (2022). *Marco estatístico integral para medir homicídios de mujeres y niñas por razones de gênero (femicídio/feminicídio)*. ONU Mujeres. Disponível em: https://lac.unwomen.org/sites/default/files/2022-08/1%20Marco-estadistico-homicidios-por-razones-de-g%C3%A9nero_2022-Color%20%285%29.pdf. Acesso em: 04 nov. 2025.

ONU MULHERES & UNODC (2024). *Feminicídios em 2023: Estimativas Globais de Feminicídios por Parceiro Íntimo ou Membro da Família*. ONU Mulheres. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-ou-tro-membro-da-familia/>. Acesso em: 04 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (2015). *Legislações da América Latina que penalizam o feminicídio*. Conselho Nacional de Trabalho e Legislativo. Disponível em: <https://cnttl.org.br/noticia/4851/legislacoes-da-america-latina-que-penalizam-o-feminicidio>. Acesso em: 04 nov. 2025.

ROMIO, J. A. F. (2017). *Feminicídios no Brasil, uma proposta de análise com dados do setor de saúde* (Tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP). Disponível em <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/988584>.

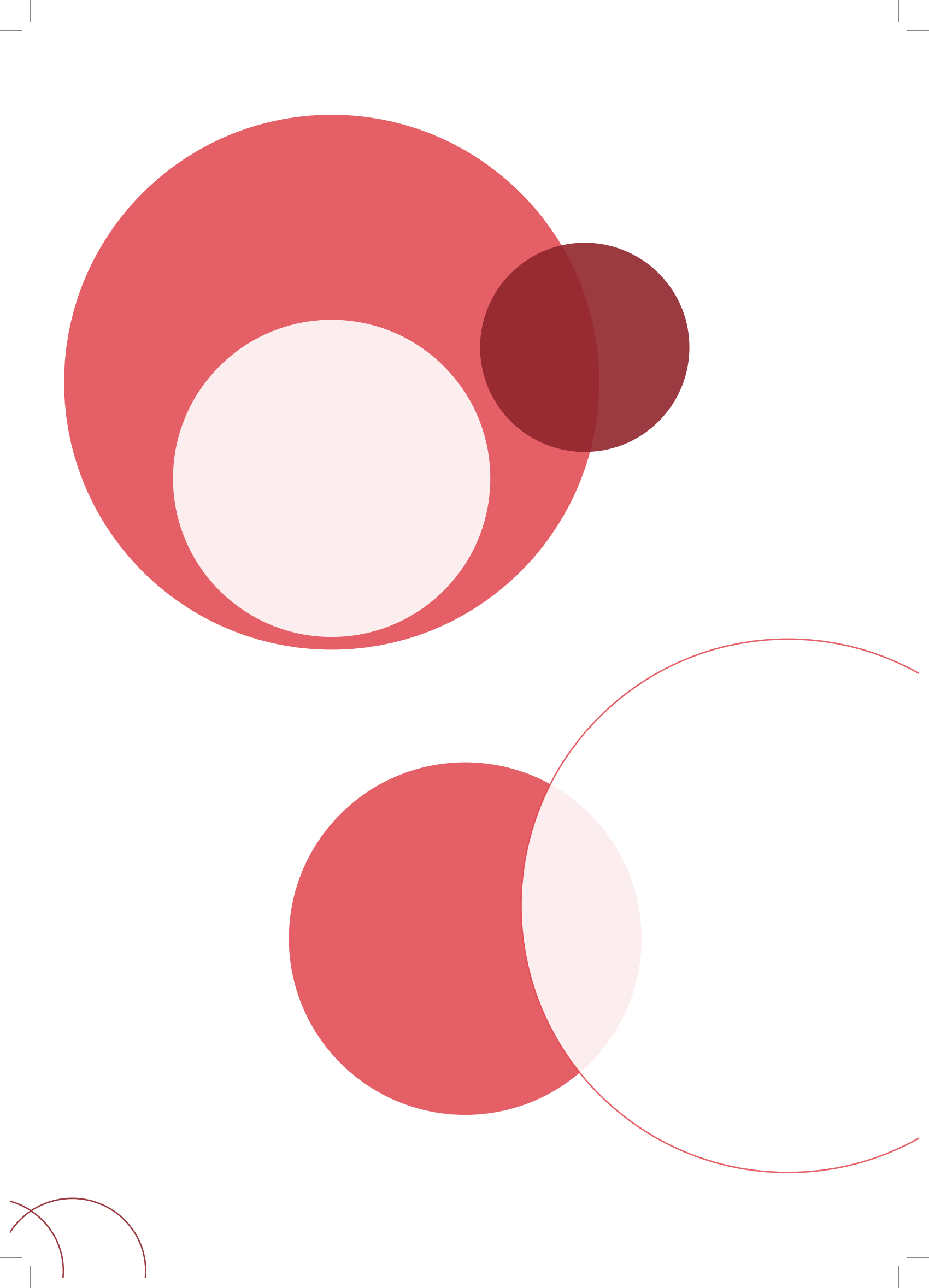
RUSSELL, D. E. H. (2021). My Years Campaigning for the Term "Femicide". *Dignity: A Journal of Analysis of Exploitation and Violence*, 6(5), Article 6. Disponível em: <https://doi.org/10.23860/dignity.2021.06.05.06>. Acesso em: 04 nov. 2025.

SCHRAIBER, L. B., PIRES LUCAS D'OLIVEIRA, A. F., HANADA, H., & KISS, L. (2012). Assistência a mulheres em situação de violência - da trama de serviços à rede intersetorial. *Athenea Digital*, 12(3), 237-254. <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/Blima>

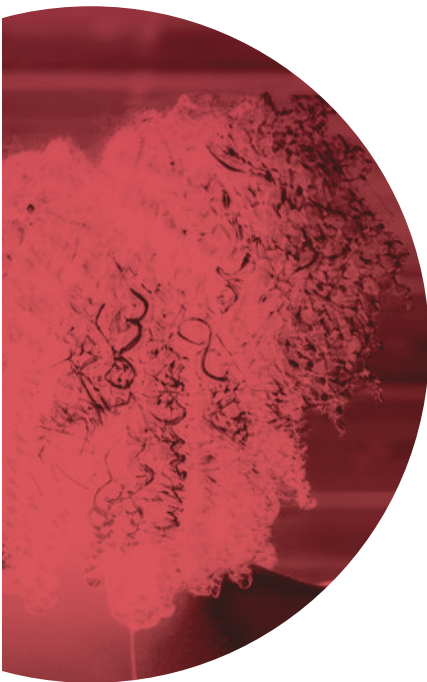
SEGATO, R. L. (2006). *Que es un feminicidio. Notas para un debate emergente*. Série Antropologia, 401. Universidade de Brasília.

TREVIRANUS, J. (2014). The Value of the Statistically Insignificant. *Educause Review*, January/February, 46-47.

WERNECK, J. (2016). Racismo institucional e saúde da população negra. *Saúde Soc.*, 25(3), 535-549. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2025.



QUEM SÃO AS MULHERES QUE O BRASIL NÃO PROTEGE?



Realização



Secretaria Nacional
de Mulheres do PT

ELAS
POR



Apoio

Secretaria da
Mulher

